



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre inclusão no Código Tributário Municipal de dispositivo legal que especifica e providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica incluído no Título III, Capítulo I, da Lei Complementar nº 067, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), o artigo 64-A com a seguinte redação:

“Artigo 64-A. Ficam reduzidos a o (zero) todos os custos, inclusive os prévios, relativos ao Microempreendedor Individual (MEI) do Simples Nacional, elencados no § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, ressalvados aqueles previstos na mesma Lei.

§ 1º No caso de alteração da legislação referida no *caput* o Município observará sempre a regra federal.

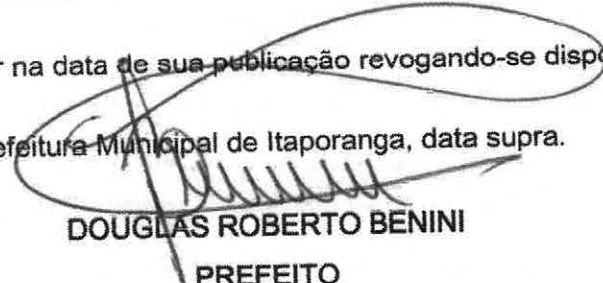
§ 2º Os valores porventura lançados aos contribuintes MEI deverão obedecer a mesma redução e serão objeto de cancelamento do lançamento, inclusive os inscritos em dívida ativa.

§ 3º O cancelamento poderá ser realizado a pedido do contribuinte ou de ofício por constatação do órgão lançador.”

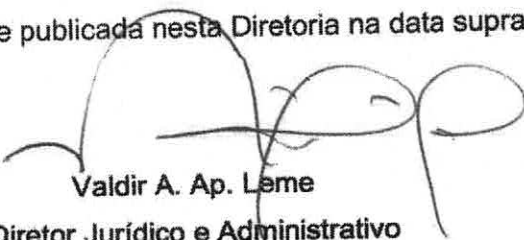
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO

Registrada e publicada nesta Diretoria na data supra.


Valdir A. Ap. Leme
Diretor Jurídico e Administrativo